

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS PELA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

PROCESSO - Nº025/20	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 01.11.20 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2020.
Denúncia:	Ausência do Mandante.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS , Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 203 do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Yan Meirelles de Meireles. Funcionou na defesa da denunciada na qualidade de Defensor Dativo o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe Profissional da Série B, por ser primária, desconsiderando a certidão de fls. 10/11 dos autos, com base no §1º do art. 179 do CBJD, por restar comprovado que essa nova infração foi cometida no dia 01/11/2020, sendo que o transitório em julgado da última punição, se deu no dia 13 de novembro de 2020, ficando prejudicada a punição de exclusão da competição, e, por este motivo, por MAIORIA aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e a perda dos 03 (três) pontos em disputa a favor da Associação Desportiva Jequié, como infratora do Art. 203 do CBJD, e conforme o Art. 57, § 1º, do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2020, o placar da partida terá o escore de 3 a 0 (três a zero), a favor da Associação Desportiva Jequié. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de novembro de 2020

Roberto Almeida de Araújo - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DESIÇÕES PROFERIDAS PELA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO - Nº026/20	COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, em 01.11.20 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2020.
Denúncia:	Incidentes após a partida.
Denunciados (s):	1) COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 213, I, II, e §1º do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Yan Meirelles de Meireles. Funcionou na defesa da denunciada o Dr. Pedro Carneiro Sales (OAB/BA n. 39.996). **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, Equipe Profissional da Série B, por ser primário, e como infrator do Art. 213, I, II, e §1º, do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil e quinhentos reais), acumulada com a perda de Mando de Campo em 02 (duas) partidas, e, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, §1º e §3º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2020, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - Edição 2020, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Ilhéus, e, com base no § 3º do Art. 64 do RGC/CBF - que o DCO/FBF, somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva; de acordo com a súmula da partida, após o término do jogo, torcedores da equipe do Colo Colo, identificados como torcida Mancha Azul, invadiram o campo de jogo pelo portão de saída de veículos e agrediram, no campo de jogo e no vestiário, vários atletas e algumas pessoas da comissão técnica da equipe do UNIRB - Futebol Clube S/A, quando comemoravam a vitória da sua equipe. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de novembro de 2020

Roberto Almeida de Araújo - Secretário